



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Das prioridades, ações, metas e projetos da Administração Pública Municipal;
 - II – Da estrutura e organização dos orçamentos;
 - III – Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V – Das disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
 - VI – Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII – Das disposições gerais.
- § 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Memória e Metodologia de Cálculo de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;
- d) Despesas;
- e) Resultado Primário e Nominal;
- f) Montante da Dívida.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES, AÇÕES, METAS E PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Equilíbrio entre receita e despesa;
- II – Cooperação entre governo e sociedade;
- III – Modernização dos mecanismos de gestão governamental;
- IV -Gestão descentralizada recursos através de fundos públicos.



Art. 3º. Quando da elaboração do Projeto de Lei relativa à Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. As metas e as prioridades do que trata esta Lei estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual – PPA para 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Público Municipal através da consolidação de dados.

Art. 7º. São fontes do orçamento fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V - Receita Industrial;
- VI – Receita de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Transferências Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital;
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º. São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

- I - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- II- Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- III - Transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV - Transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- I - Às ações como de educação, saúde e assistência social;
- I - Às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III - Ao atendimento dos programas de alimentação escolar - PNAE e transporte escolar - PNATE;
- IV - Ao pagamento de precatório judicial;
- V - Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- VI - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII - Ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;
- VIII - Ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por poder e dos demais órgãos independentes;
- IX - Às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência Pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

§ 3º Além do disposto no inciso I, obrigatoriamente será incluído no orçamento a seguridade social, no Fundo Municipal de Saúde, projetos, atividades/ações que visem Implantar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 15 de outubro de 2024, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei orçamentária;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por Unidade Orçamentária;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

IV - Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa,



realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2024 e o programado para 2025.

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) taxas.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar no 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada com estrita observância ao seguintes regras:

I – Para estimativa da receita:

- a) Tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços – IGP;
- b) Transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro nacional;
- c) Transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;
- d) Demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fato gerador;

II – Para fixação das despesas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- a) De pessoal e encargos sociais;
 1. Variação do salário-mínimo;
 2. Crescimento vegetativo da despesa;
 3. Alteração nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal aprovadas em lei;
 4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 5. Contribuição patronal para a previdência social geral;
 6. Variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;
- b) Da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;
- c) Dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualizações monetárias pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FGV;
- d) Demais despesas;
 1. Obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;
 2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;
 3. Energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;
 4. Despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;
 5. Outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicadas em observância aos limites legais para cada Poder estabelecidas no art. 20 da Lei Complementar nº 101, 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2024.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2025, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2024. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II – Aquisição imobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – Contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – Auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - Material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

II – Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22. Os Projetos de Lei relativos a crédito adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§ 3º Cada Projeto de Lei devesa restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 23. Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 24. Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2025.

§ 1º A Loas destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-escolar e Ensino Fundamental.

§ 2º A Loas destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º A Loas conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Art. 25. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Fundos Especiais, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentaria, e com finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta Lei e na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2025, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Fundos Especiais, quando necessário, poderão abrir novos elementos de despesas, através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentaria de 2025.

§ 2º As autorizações do que trata este artigo não implicarão no percentual de suplementação definido na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

§3 Para fins do disposto do art.36 desta Lei considera-se:

I - Transposição: é a real locação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: é a real locação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir;

III - Transferência: é a real locação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art.26. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, de 80% (oitenta por cento) do total geral das despesas fixadas na Lei do orçamento para o exercício financeiro de 2025, na forma dos artigos 75, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente.

§ Se no decorrer do exercício financeiro de 2025, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente, através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas pela Lei do orçamento, na mesma proporção da inflação apurada do período.

1- A atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

Art. 27. Na transposição. Transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 3º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 3º As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira por meio de ato do chefe do poder executivo.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a sua conveniência e discricionariedade de incorporar neste projeto de lei, os projetos e atividades que foram incluídos e alterados na Lei de revisão do PPA e de abertura de Crédito Adicional Especial durante o exercício anterior.

Art. 28. Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 31 de agosto de 2024, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art.100, §12 da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

Art. 29. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I - A apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso 1, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica;

III - Para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 31. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo único. Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Art. 32. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas contabilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I- Receita - no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II- Folha de Pessoal e Encargos Sociais – dentro do mês de competência a que se referir os gastos;
- III- Fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV- Prestação de serviço – pela data da realização;
- V- Obras – na ocasião da medição

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ADÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2025, a variação do INDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I – Durante o exercício de 2025, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

II – O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da C.F.

III – Somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – Exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoais técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

VII – Fica o Poder Legislativo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

Art. 35. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal

Art. 36. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e assistência social, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - Não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - Não caracterizem relação direta de emprego.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

- I – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II – Revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;
- III – O município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n o 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - Despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2024;

V – Programa de duração continuada;

VI – Assistência social, saúde e educação;

VII – Manutenção das entidades;

VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 43. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2025, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior

Art. 49. Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça local .

Art. 50. O Poder Executivo publicara os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 52. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA, em 22 de julho de 2024.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Augusto Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	363.415.800,00	351.058.539,41	122,11	114,10	378.897.344,33	366.084.390,66	123,34	114,12	395.114.150,67	381.752.802,58	123,66	114,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	342.166.090,86	330.531.386,07	114,97	107,42	356.742.397,58	344.678.645,01	116,13	107,45	372.010.972,20	359.430.891,02	116,43	107,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	361.703.001,00	349.403.980,87	121,54	113,56	377.111.548,84	364.358.984,39	122,76	113,58	393.251.923,13	379.953.548,92	123,08	113,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	360.138.801,00	347.892.968,51	121,01	113,07	375.480.713,92	362.783.298,48	122,23	113,09	391.551.288,48	378.310.423,65	122,55	113,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(17.972.710,14)	(17.361.582,44)	(6,04)	(5,64)	(18.738.316,34)	(18.104.653,47)	(6,10)	(5,64)	(19.540.316,28)	(18.879.532,64)	(6,12)	(5,64)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(17.972.710,14)	(17.361.582,44)	(6,04)	(5,64)	(18.738.316,34)	(18.104.653,47)	(6,10)	(5,64)	(19.540.316,28)	(18.879.532,64)	(6,12)	(5,64)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	377.550,00	380.321,81	0,13	0,12	410.481,15	396.600,14	0,13	0,12	428.049,74	413.574,63	0,13	0,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.642.500,00	1.654.558,54	0,58	0,54	1.785.764,24	1.725.376,07	0,58	0,54	1.862.194,95	1.799.222,17	0,58	0,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.496.776,04	2.411.877,94	0,84	0,78	2.603.138,70	2.515.109,85	0,85	0,78	2.714.553,04	2.622.756,56	0,85	0,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(34.672.997,61)	(33.494.008,51)	(11,65)	(10,89)	(36.150.067,31)	(34.927.601,26)	(11,77)	(10,89)	(37.697.290,19)	(36.422.502,60)	(11,80)	(10,89)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	1.423.095,80	1.374.706,14	0,48	0,45	1.477.069,70	1.427.120,48	0,48	0,44	1.547.222,88	1.494.901,33	0,48	0,45

Fonte: LDO ESTADUAL/Relatórios da LRF

Augusto Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 20	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.402.049,86	73,27	96,60	232.932.018,54	86,02	127,04	34.529.968,68	17,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.666.718,54	85,92	113,28	194.584.158,83	71,86	106,13	(38.082.559,71)	(16,37)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	231.932.018,54	85,65	112,92	219.425.932,03	81,03	119,67	(12.506.086,51)	(5,39)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.632.018,54	85,17	112,29	219.423.710,65	81,03	119,67	(11.208.307,89)	(4,86)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	2.034.700,00	0,75	0,99	(24.839.551,82)	(9,17)	(13,55)	(26.874.251,82)	(1.320,80)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.034.700,00	0,75	0,99	(24.839.551,82)	(9,17)	(13,55)	(26.874.251,82)	(1.320,80)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.300.000,00	0,85	1,12	6.388.601,57	2,36	3,48	4.088.601,57	177,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.940.347,56)	(11,80)	(15,55)	(5.577.301,43)	(2,06)	(3,04)	26.363.046,13	(82,54)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.300.000,00	0,85	1,12	6.388.601,57	2,36	3,48	4.088.601,57	177,77

Fonte: LDO ESTADUAL/ Relatórios da LRF

Augusto Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.798.438,68	232.932.018,54	34,02	348.500.000,00	49,61	363.415.800,00	4,28	378.897.344,33	4,26	395.114.150,67	4,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	169.417.096,59	194.584.158,83	14,86	328.122.450,00	68,63	342.166.090,86	4,28	356.742.397,58	4,26	372.010.972,20	4,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	195.226.326,38	219.425.932,03	12,40	346.857.500,00	58,07	361.703.001,00	4,28	377.111.548,84	4,26	393.251.923,13	4,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	194.889.395,40	219.423.710,65	12,59	345.357.500,00	57,39	360.138.801,00	4,28	375.480.713,92	4,26	391.551.288,48	4,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(25.472.298,81)	(24.839.551,82)	(2,48)	(17.235.050,00)	(30,61)	(17.972.710,14)	4,28	(18.738.316,34)	4,26	(19.540.316,28)	4,28
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(25.472.298,81)	(24.839.551,82)	(2,48)	(17.235.050,00)	(30,61)	(17.972.710,14)	4,28	(18.738.316,34)	4,26	(19.540.316,28)	4,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.390.822,95	6.388.601,57	(0,03)	2.394.300,00	(62,52)	2.496.776,04	4,28	2.603.138,70	4,26	2.714.553,04	4,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.031.761,27)	(5.577.301,43)	(83,12)	(33.249.901,81)	496,16	(34.672.997,61)	4,28	(36.150.067,31)	4,26	(37.697.290,19)	4,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.087.718,75	(26.363.046,13)	(254,28)	27.672.600,38	(204,97)	1.423.095,80	(94,86)	1.477.069,70	3,79	1.547.222,88	4,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	164.286.263,99	222.645.783,35	35,52	335.774.159,36	50,81	351.058.539,41	4,55	366.084.390,66	4,28	381.752.802,58	4,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.144.717,45	185.991.358,09	16,14	316.140.716,83	69,98	330.531.386,07	4,55	344.678.645,01	4,28	359.430.891,02	4,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	184.541.380,45	209.736.123,14	13,65	334.191.636,96	59,34	349.403.980,87	4,55	364.358.984,39	4,28	379.953.548,92	4,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	184.222.890,07	209.733.999,86	13,85	332.746.411,02	58,65	347.892.968,51	4,55	362.783.298,48	4,28	378.310.423,65	4,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(24.078.172,62)	(23.742.641,77)	(1,39)	(16.605.694,19)	(30,06)	(17.361.582,44)	4,55	(18.104.653,47)	4,28	(18.879.532,64)	4,28
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(24.078.172,62)	(23.742.641,77)	(1,39)	(16.605.694,19)	(30,06)	(17.361.582,44)	4,55	(18.104.653,47)	4,28	(18.879.532,64)	4,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.041.046,37	6.106.482,10	1,08	2.306.869,64	(62,22)	2.411.877,94	4,55	2.515.109,85	4,28	2.622.756,56	4,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.223.897,60)	(5.331.008,82)	(82,93)	(32.035.747,00)	500,93	(33.494.008,51)	4,55	(34.927.601,26)	4,28	(36.422.502,60)	4,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.152.489,60	(25.198.858,85)	(256,01)	26.662.106,54	(205,81)	1.374.706,14	(94,84)	1.427.120,48	3,81	1.494.901,33	4,75

Fonte: LDO ESTADUAL/ Relatórios da LRF

Augusto Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	sem movimento	#VALOR!	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	sem movimento	#VALOR!	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: LDO ESTADUAL/ Relatórios da LRF						

Augusto Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	SEM MOVIMENTO	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: LDO ESTADUAL/ Relatórios da LRF

Augusto Corrêa
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto (ISS e IPTU)	Tributos	SetorEmpresarial	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	
Tributos Municipais	Tributos	Setor Residen.	1.375.000,00	1.450.000,00	1.350.000,00	
TOTAL			2.425.000,00	2.550.000,00	2.500.000,00	

Fonte:

Augusto Corrêa
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	78.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	8.400.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	48.900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.100.000,00
Fonte:	

Augusto Corrêa
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecim	1.750.000,00	Renegociação da Dívida com INSS	1.750.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.900.000,00	Inscrição de Dívida Ativa	1.900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	550.000,00	Atualização do Código Tributário	550.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.150.000,00	Aumento da Dívida Fundada	1.150.000,00
SUBTOTAL	3.600.000,00	SUBTOTAL	3.600.000,00
TOTAL	5.350.000,00	TOTAL	5.350.000,00

Fonte:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	2.043.888,00

Ação.....: 2194 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Descrição: Manutenção da Assessoria Jurídica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	291.984,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2008 - Manutenção do Departamento de Controle Interno
Descrição: Manutenção do Departamento de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	109.494,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0008 - Apoio a Segurança Pública
Apoio a Segurança Pública

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 2.919.838,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Admin e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 1002 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis

Quantidade 2025: 1
Valor total: 860.310,00

Ação.....: 2010 - Reforma Administrativa
Descrição: Reforma Administrativa

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 97.501,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 12.000.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0016 - Administração Geral

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	802.956,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	15.165.940,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Educação Básica
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

Ação.....: 1067 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	125.136,00

Programa: 0016 - Administração Geral
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 1066 - Implantação de Sistema de Energia Solar
Descrição: Implantação de Sistema de Energia Solar

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	625.680,00

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	3.267.594,00

Ação.....: 2019 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 1.238.846,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 - Valorização do Servidor

Melhorar a qualidade de vida do servidor através de melhor remuneração

Ação.....: 2013 - Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação

Descrição: Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 225.244,00

Ação.....: 2014 - Manutenção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Profissionais da Educação

Descrição: Manutenção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Profissionais da Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 38.792,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0005 - Encargos com Publicidade

Encargos com Publicidade

Ação.....: 2114 - Encargos com Publicidade

Descrição: Encargos com Publicidade

Unidade de medida: Publicidade realizad

Quantidade 2025: 1

Valor total: 43.797,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0003 - Educação Básica

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Ed. Básica

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Ed. Básica

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1

Valor total: 2.052.230,00

Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Ens. Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.119.967,00
<hr/>			
Ação.....:	2157 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) E. Fundamental		
Descrição:	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) E. Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	40.669,00
<hr/>			
Ação.....:	2166 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - AEE)		
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - AEE)		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	43.797,00
<hr/>			
Programa:	0029 - Transporte Escolar para a Educação Básica		
	Transporte Escolar para a Educação Básica		
<hr/>			
Ação.....:	1004 - Aquisição de Veículo Escolar		
Descrição:	Aquisição de Veículo Escolar		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	344.374,00
<hr/>			
Ação.....:	2024 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Transportes Escolar - PNATE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.042.132,00
<hr/>			
Ação.....:	2025 - Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	687.497,00
<hr/>			
Ação.....:	2029 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	456.746,00
<hr/>			
Subfunção:	362 - Ensino Médio		
<hr/>			
Programa:	0003 - Educação Básica		

Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)EJA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 145.157,00

Ação.....: 2159 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) EJA
Descrição: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) EJA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 40.669,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0006 - Educação Especial
Implantar ações que viabilizam condições de valorização e apoio da educação especial no município.

Ação.....: 1009 - Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado
Descrição: Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 850.924,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0003 - Educação Básica
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

Ação.....: 2137 - Ações de Combate ao COVID-19 na Área Educacional
Descrição: Ações de Combate ao COVID-19 na Área Educacional
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 125.136,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0003 - Educação Básica
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

Ação.....: 1007 - Aquisição de Veículos Escolares-FNDE/OUTROS

Descrição: Aquisição de Veículos Escolares-FNDE/OUTROS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.042.800,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

Ação.....: 0006 - Amortização da Dívida Contratada

Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 875.952,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 20.455.157,00

Órgão: 05 - Sec. de Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 1072 - Implantação de Sistema de Energia Solar

Descrição: Implantação de Sistema de Energia Solar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2025: 1
Valor total: 229.416,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Descrição:	Construção de Cemitérios e Capelas		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	68.824,00

Ação.....:	1018 - Construção de Canais, Meio-Fio e Galerias		
Descrição:	Construção de Canais, Meio-Fio e Galerias		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	573.540,00

Ação.....:	2036 - Manutenção da Limpeza Pública		
Descrição:	Manutenção da Limpeza Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	642.364,00

Ação.....:	2037 - Manutenção, Recuperação e Ampliação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
Descrição:	Manutenção, Recuperação e Ampliação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	172.062,00

Ação.....:	2038 - Manutenção de Cemitérios e Capelas		
Descrição:	Manutenção de Cemitérios e Capelas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00

Ação.....:	2039 - Apoio as Atividades do Programa Segurança no Trânsito		
Descrição:	Apoio as Atividades do Programa Segurança no Trânsito		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	62.568,00

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....:	2040 - Manutenção de Portos e Terminais Fluviais		
------------	--------------------------------------------------	--	--

Descrição: Manutenção de Portos e Terminais Fluviais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 229.416,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 1020 - Construção e Restauração de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Construção e Restauração de Portos e Terminais Fluviais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 516.186,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 1021 - Melhorias de Condições Habitacionais Urbanas e Rurais
Descrição: Melhorias de Condições Habitacionais Urbanas e Rurais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 286.770,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 1022 - Construção de Habitação Casas Populares
Descrição: Construção de Habitação Casas Populares

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 722.791,09

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 2191 - Drenagem Urbana e Rural
Descrição: Drenagem Urbana e Rural

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 172.062,00

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 2042 - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Urbana e Rural
Descrição: Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Urbana e Rural

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 286.770,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 1069 - Implantação do Aterro Sanitário
Descrição: Implantação do Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 573.540,00

Ação.....: 1070 - Sistema de Tratamento de Esgoto

Descrição:	Sistema de Tratamento de Esgoto		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00

Ação.....:	1071 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural		
Descrição:	Obras de Infraestrutura Urbana e Rural		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.032.372,00

Ação.....:	1073 - Melhorias Sanitárias Domi ciliares - MSD		
Descrição:	Melhorias Sanitárias Domi ciliares - MSD		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	860.310,00

Ação.....:	2193 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos		
Descrição:	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....:	2043 - Manutenção do Sistema de Ilumi nação Pública		
Descrição:	Manutenção do Sistema de Ilumi nação Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	2.466.222,00

Ação.....:	2044 - Ampliação e Manutenção do Sistema da Eletrificação Rural		
Descrição:	Ampliação e Manutenção do Sistema da Eletrificação Rural		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	573.540,00

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 2.038.674,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 68.124.966,09

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Agric. Pesca e Aquicult-SEMAPA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Amparo e Incentivo aos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
Implantação de açoies de auto sustentabilidade com alternativass de produção temporal do pescado

Ação.....: 2152 - Apoio as Ações e Incentivos a Piscicultura
Descrição: Apoio as Ações e Incentivos a Piscicultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 86.031,00

Ação.....: 2153 - Apoio as Ações e Incentivos a Aquicultura
Descrição: Apoio as Ações e Incentivos a Aquicultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 86.031,00

Ação.....: 2154 - Apoio as Ações e Incentivos a Malacocultura
Descrição: Apoio as Ações e Incentivos a Malacocultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 172.062,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Amparo e Incentivo aos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
Implantação de açoies de auto sustentabilidade com alternativass de produção temporal do pescado

Ação.....: 2059 - Apoio aos Catadores e Produtores de Crustáceos e Moluscos
Descrição: Apoio aos Catadores e Produtores de Crustáceos e Moluscos

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 68.824,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Reativação e Reestr. do Cons. M. de Desen. Rural Sustentável
O controle e gestão social de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Ação.....: 2048 - Apoio as Ações e Atividades do CMDRS
Descrição: Apoio as Ações e Atividades do CMDRS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 80.595,00

Programa: 0016 - Administração Geral
Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2047 - Sec. Mun. de Agric. Pesca e Aquicult-SEMAPA
Descrição: Sec. Mun. de Agric. Pesca e Aquicult-SEMAPA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 3.440.000,00

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

Ação.....: 1035 - Construção, Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos-SEMAGRI
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos-SEMAGRI

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 378.536,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0032 - Serviço de Inspeção Municipal

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	837.368,00
<hr/>			
Ação.....:	1048 - Construção Casa da Farinha		
Descrição:	Construção Casa da Farinha		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	2
		Valor total:	315.447,00
<hr/>			
Ação.....:	1057 - Construção e Equipamentos para Agroindustria de Frutas		
Descrição:	Construção e Equipamentos para Agroindustria de Frutas		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00
<hr/>			
Ação.....:	2049 - Programa de Apoio para Comercialização Agrícola-Feira da Agricul. Familiar/PAA		
Descrição:	Programa de Apoio para Comercialização Agrícola-Feira da Agricul. Familiar/PAA		
	Unidade de medida: Agricultores Assisti	Quantidade 2025:	90
		Valor total:	91.766,00
<hr/>			
Ação.....:	2051 - Mecanização Agrícola de Áreas Agrícolas		
Descrição:	Mecanização Agrícola de Áreas Agrícolas		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1.590
		Valor total:	435.890,00
<hr/>			
Ação.....:	2168 - Prog. de Fortalec. da Agricultura Familiar: Cinturão Verde e Quintais Produtivos		
Descrição:	Prog. de Fortalec. da Agricultura Familiar: Cinturão Verde e Quintais Produtivos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	25
		Valor total:	63.089,00
<hr/>			
Ação.....:	2170 - Cursos, Capacitações e Palestras no Meio Rural		
Descrição:	Cursos, Capacitações e Palestras no Meio Rural		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	30
		Valor total:	45.883,00

Programa: 0028 - Gestão da Sec. Obras, Transp., Urban. e Saneamento
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e

Descrição:	Implantação e Acompanhamento Técnico de Hortas Escolares		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	7
		Valor total:	45.883,00

Ação.....: 2171 - Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural Municipal			
Descrição:	Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	260
		Valor total:	86.031,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

Ação.....: 2053 - Programa de Apoio e Fomento a Cadeia Produtiva da Mandioca			
Descrição:	Programa de Apoio e Fomento a Cadeia Produtiva da Mandioca		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	12
		Valor total:	137.649,00

Ação.....: 2054 - Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario			
Descrição:	Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	103.237,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

Ação.....: 2069 - Manutenção de Mercados e Feiras			
Descrição:	Manutenção de Mercados e Feiras		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	86.031,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	8.785.685,00	
---------------------	------------	--------------	--

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.238.325,00

Ação.....: 2063 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	423.637,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Cidadania
Meio Ambiente, Sustentabilidade e Cidadania

Ação.....: 2056 - Manutenção do Cadastro Ambiental Rural - CAR
Descrição: Manutenção do Cadastro Ambiental Rural - CAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	480
	Valor total:	182.490,00

Ação.....: 2057 - Parcerias, Convenios e Capacitacoes do Meio Ambiente
Descrição: Parcerias, Convenios e Capacitacoes do Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	234.630,00

Ação.....: 2058 - Apoio as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA

Descrição: Apoio as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2060 - Educação Ambiental-Outros Programas e Convênios

Descrição: Educação Ambiental-Outros Programas e Convênios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	114.708,00

Ação.....: 2061 - Fiscalização Ambiental

Descrição: Fiscalização Ambiental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	181.186,50

Ação.....: 2062 - Projeto de Proteção e Conservação de Nascentes e Monit. dos Rios aos Manguezais

Descrição: Projeto de Proteção e Conservação de Nascentes e Monit. dos Rios aos Manguezais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	130.350,00

Ação.....: 2176 - Fomentação a Estrut.da Coleta Seletiva e Incent. aos Catadores de Mat.Reciclável

Descrição: Fomentação a Estrut.da Coleta Seletiva e Incent. aos Catadores de Mat. Reciclável

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	169.455,00

Programa: 0020 - Amparo e Incentivo a Agricultura/Produtor Rural
Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção

Ação.....: 2175 - Programa para a Inclusão da Agric. Familiar em Proj. de rec. de Áreas Degradadas

Descrição: Programa para a Inclusão da Agric. Familiar em Proj. de rec. de Áreas Degradadas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	65.175,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 1054 - Construção, Reforma e Adequação da Sede da SEMMA
Descrição: Construção, Reforma e Adequação da Sede da SEMMA

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	651.750,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 3.451.706,50

Órgão: 09 - Sec. Munic. Planej. Desen. e Turismo-SEPLADE

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0034 - Planejamento e Orçamento

Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações de governo, Coordenar a estratégia de monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e Rural.

Ação.....: 2071 - Sec. Munic. Planej. Desen. e Turismo-SEPLADE
Descrição: Sec. Munic. Planej. Desen. e Turismo-SEPLADE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	675.734,00

Ação.....: 2190 - Apoio as Ativ. do Setor de Habitação, Cad. Téc. e Regulação Fundiária Urbana
Descrição: Apoio as Ativ. do Setor de Habitação, Cad. Téc. e Regulação Fundiária Urbana

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	75.081,00

Ação.....: 2192 - Manutenção de Convênios, Projetos e Contratos
Descrição: Manutenção de Convênios, Projetos e Contratos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	125.136,00

Ação.....: 2077 - Manutenção do NASF
Descrição: Manutenção do NASF

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2025: 1
Valor total: 586.575,00

Ação.....: 2078 - Manutenção do Programa de Atenção Básica-Captação Ponder. e Inc. de Desempenho
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica-Captação Ponder. e Inc. de Desempenho

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2025: 1
Valor total: 11.001.540,00

Ação.....: 2079 - Manutenção das Ações Extraord. em Saúde - COVID 19 e Campanhas Prev. em Saúde
Descrição: Manutenção das Ações Extraord. em Saúde - COVID 19 e Campanhas Prev. em Saúde

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2025: 1
Valor total: 208.560,00

Ação.....: 2080 - Manutenção do Rede Cegonha
Descrição: Manutenção do Rede Cegonha

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 103.237,00

Ação.....: 2081 - Apoio as Ações voltadas a Saúde da Mulher e da Criança
Descrição: Apoio as Ações voltadas a Saúde da Mulher e da Criança

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2025: 1
Valor total: 126.178,00

Ação.....: 2083 - Apoio as Ações voltadas ao Centro de Reabilitação
Descrição: Apoio as Ações voltadas ao Centro de Reabilitação

Unidade de medida: Comuni.d. (s) Atend(s) Quantidade 2025: 1
Valor total: 103.237,20

Ação.....: 2155 - Manutenção do PAB-ESTADUAL
Descrição: Manutenção do PAB-ESTADUAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 114.708,00

Ação.....: 2156 - Manutenção da Farmácia Básica-ESTADUAL

Descrição:	Manutenção da Farmácia Básica-ESTADUAL		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00
<hr/>			
Ação.....:	2187 - Manutenção de Outros Programas do SUS		
Descrição:	Manutenção de Outros Programas do SUS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	229.416,00
<hr/>			
Ação.....:	2189 - Outros Programas de Saúde - SUS Estadual		
Descrição:	Outros Programas de Saúde - SUS Estadual		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	114.708,00
<hr/>			
Programa: 0024 -	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU		
<hr/>			
Ação.....:	2082 - Manutenção do Programa Melhor em Casa		
Descrição:	Manutenção do Programa Melhor em Casa		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	97.501,00
<hr/>			
Ação.....:	2084 - Manutenção do Programa TFD		
Descrição:	Manutenção do Programa TFD		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	91.766,00
<hr/>			
Subfunção: 302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<hr/>			
Programa: 0024 -	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-SAMU		
<hr/>			
Ação.....:	1031 - Reforma e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
Descrição:	Reforma e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	137.649,00
<hr/>			
Ação.....:	1034 - Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.981.320,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0021 - Vigilância em Saúde
Vigilância em Saúde

Ação.....: 2088 - Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação
Descrição: Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	80.295,00

Ação.....: 2089 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	573.540,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0022 - Atenção Básica
Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS

Ação.....: 2091 - Manutenção dos Programas de Vigilância Nutricional e PNAN (Andi/Fan)
Descrição: Manutenção dos Programas de Vigilância Nutricional e PNAN (Andi/Fan)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	195.003,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0022 - Atenção Básica
Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do SUS

Ação.....: 1058 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias

Descrição:	Aquisição de Veículos e Ambulâncias		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	458.832,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	50.255.912,20
---------------------	------------	---------------

Órgão: 12 - Secretaria M de Assistência Social-SEMAS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2121 - Manutenção da Casa dos Conselhos

Descrição: Manutenção da Casa dos Conselhos

Unidade de medida: Conselho

Quantidade 2025: 1

Valor total: 71.953,00

Ação.....: 2122 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 959.376,00

Ação.....: 2163 - Manutenção dos Benefícios Eventuais - RECURSOS PRÓPRIOS

Descrição: Manutenção dos Benefícios Eventuais - RECURSOS PRÓPRIOS

Unidade de medida: Famílias Arrendadas

Quantidade 2025: 750

Valor total: 419.727,00

Ação.....: 2164 - Conferências Municipais

Descrição: Conferências Municipais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 23.984,00

Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Unidade de medida: Famílias Arrendadas Quantidade 2025: 700
Valor total: 302.829,00

Ação.....: 2103 - Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola
Descrição: Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 60
Valor total: 40.147,00

Ação.....: 2106 - Manutenção do Piso Básico Fixo-Serv. Prot. e Atend. Integral a Família-PAIF
Descrição: Manutenção do Piso Básico Fixo-Serv. Prot. e Atend. Integral a Família-PAIF

Unidade de medida: Famílias Arrendadas Quantidade 2025: 1
Valor total: 160.591,00

Ação.....: 2107 - Apoio as Atividades da Identificação Social-EMISSÃO de RG
Descrição: Apoio as Atividades da Identificação Social-EMISSÃO de RG

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 63.089,00

Ação.....: 2108 - Manutenção da Gestão do SUAS - Recursos Próprios
Descrição: Manutenção da Gestão do SUAS - Recursos Próprios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 120.443,00

Ação.....: 2109 - Apoio as Atividades da Regulamentação do Marcos Legais
Descrição: Apoio as Atividades da Regulamentação do Marcos Legais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 74.560,00

Ação.....: 2110 - Cofinanciamento do Estado- Proteção Social Básica
Descrição: Cofinanciamento do Estado- Proteção Social Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 91.766,00

Ação.....: 2111 - Apoio as Atividades dos Serviços da Proteção Social Básica-ContraPartida
Descrição: Apoio as Atividades dos Serviços da Proteção Social Básica-ContraPartida

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	149.120,00

Ação.....: 2172 - Contratação e Manutenção de Equipe Volante
Descrição: Contratação e Manutenção de Equipe Volante

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2025:	750
	Valor total:	101.933,00

Ação.....: 2173 - Programa Primeira Infância no SUAS - PPI
Descrição: Programa Primeira Infância no SUAS - PPI

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2025:	150
	Valor total:	196.000,00

Ação.....: 2197 - Apoio a Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher
Descrição: Apoio a Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	35.976,00

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2112 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	2.607.000,00

Programa: 0017 - Serviços da Proteção Social Especial - Média Complexidade
Serviços da Proteção Social Especial - Média Complexidade

Ação.....: 1052 - Construção de um Centro de Referência da Prot. Social Esp-CREAS-Recursos Próprios
Descrição: Construção de um Centro de Referência da Prot. Social Esp-CREAS-Recursos Próprios

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	172.062,00

Ação.....: 2098 - Serviços de Abordagem Social - CONHECER PARA INTERVIR

Descrição:	Serviços de Abordagem Social - CONHECER PARA INTERVIR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	86.031,00

Ação.....:	2113 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI		
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI		
Unidade de medida:	Famílias Arrendadas	Quantidade 2025:	100
		Valor total:	120.443,00

Ação.....:	2116 - Cofinanciamento do Estado- Proteção Especial Média Complexidade		
Descrição:	Cofinanciamento do Estado- Proteção Especial Média Complexidade		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	63.089,00

Ação.....:	2174 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-MSE - Recursos Próprios		
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-MSE - Recursos Próprios		
Unidade de medida:	Famílias Arrendadas	Quantidade 2025:	24
		Valor total:	40.147,00

Programa: 0033 - Assistência Social Geral

garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social aos serviços socioassistenciais assegurando os seus direitos de forma participativa e humanizada, visando ser referência na política de assistência na região dos Caetés.

Ação.....:	1053 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - SEMTEPS		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - SEMTEPS		
Unidade de medida:	Projeto/etapa	Quantidade 2025:	2
		Valor total:	344.124,00

Ação.....:	2104 - Apoio as Atividades do Programa de Aquisição de Alimentos-Segurança Alimentar		
Descrição:	Apoio as Atividades do Programa de Aquisição de Alimentos-Segurança Alimentar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	344.124,00

Ação.....:	2120 - Projeto Técnico Social		
Descrição:	Projeto Técnico Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	80.295,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	8.884.841,50
---------------------	------------	--------------

Órgão: 13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0016 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento das Secretarias, Gabinetes, Departamentos e setores da Administração, principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 2124 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	367.065,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	367.065,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 14 - Sec. Munic. Cultura, Esporte e Juventude

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Sistema Municipal de Cultura

Garantir a legalidade dos sistemas e funcionamento das ações culturais do município.

Ação.....: 2125 - Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Cult. existentes no município
Descrição: Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Cult. existentes no município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	63.871,00

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno da Educação Básica.

Ação.....: 1059 - Aquisição de Veículos - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Veículos - FUNDEB

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.188.792,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 175.711.795,71

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.712.799,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.712.799,00

TOTAL GERAL..... Valor 2025 363.415.800,00
